



**Autor:** Prefeitura Municipal de Rio Branco - Mt

Aprovada e Sancionada: 14/12/2021

**Local:** [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#).

## Lei Municipal Nº 824, de 14 de Dezembro de 2021

### ***Cria Verba de natureza indenizatória para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete e Chefe de Departamentos do Município de Rio Branco-MT e dá outras providências.***

O prefeito Municipal de Rio Branco-MT, Estado de Mato Grosso, Srº **LUIZ CARLOS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica Criada Verba de natureza indenizatoria para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete e Chefe de Departamentos, Municipais, com início em 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete e Prefeito e Vice- Prefeito, Chefe de Departamentos, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de passagens e ajuda de transporte, adiantamentos, com exceção de diárias.

**Parágrafo único:** As despesas com viagens dentro e fora do Estado, serão suportadas por diárias previstas na Lei 668/2015, e Decreto nº25/2021.

**Art. 3º** - Os valores pagos a título de indenização serão de:

**I** - Prefeito: R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais). **II** - Vice-Prefeito: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **III** - Secretários, Chefe de Gabinete R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **IV** - Chefe de Departamento: R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

**a)** Durante o período de gozo de Férias; **b)** Licença Maternidade e Paternidade; **c)** Durante o período de afastamento do cargo ou função.

**Art. 5º** - A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - A Verba Indenizatória, ora instituída não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo





de gasto com pessoal.

**Art. 7º** - Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político.

**Art 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, desde que haja dotação orçamentaria e recursos do município.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

**Rio Branco-MT, 14 de Dezembro de 2021**

**LUIZ CARLOS  
PREFEITO**

**ANEXOS:**



Lei Municipal Nº 824, de 14 de Dezembro de 2021 - **Publicado:** 14/12/2021 às 14h12m -  
[pdf] - [1.3MB]

<https://riobranco.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/1836-lei-municipal-n-824-de-14-de-dezembro-de-2021>

